EMENDA SUBSTITUTIVA N° 5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2018

ALTERA E ACRESCE A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º E PARÁGRAFOS, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 145/2018, QUE REGULAMENTA AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO DE SUBSOLO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º. O caput do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os empreendimentos que objetivem realizar a implantação de pavimento de subsolo, cujo projeto apresentado demonstre por meio de laudos e estudos, com ART, que este tem sua implantação prevista em no máximo 1,5 metros de distância, medido a partir do elemento mais baixo de fundação, a contar do início do nível freático, estão dispensados de realizar os estudos geofísicos."

Art. 2º O Parágrafo Primeiro do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Qualquer distância inferior a 1,5 metros, para empreendimentos localizados nos bairros Praia Brava e Cabeçudas, demanda que o empreendedor junte ao pedido de licenciamento ambiental prévio o estudo geofísico, subscrito por profissional técnico habilitado e acompanhado de relatório técnico conclusivo."

Art. 3º O Parágrafo Segundo do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Excetuam-se da regra do parágrafo anterior os empreendimentos localizados na primeira quadra do bairro Praia Brava, na avenida José Medeiros Vieira e no bairro Cabeçudas, na rua Juvencio Tavares D'Amaral, locais onde não será permitida a implantação de pavimento de subsolo que necessite de rebaixamento do lençol freático."

Art. 4º Fica o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, acrescido de um Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

"§3º Os empreendimentos enquadrados no caput estarão proibidos de realizar rebaixamento do lençol freático."

Art. 5º Fica o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 145/2018, acrescido de um Parágrafo Quarto, com a seguinte redação:

"§4º Em todo o Município de Itajaí não será permitida a implantação de pavimento de subsolo, nas áreas classificadas como de médio e alto risco de inundação, conforme classificação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil"

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa adequar o projeto original às propóstas discutidas em audiência pública realizada em 15 de Agosto de 2018, na Câmara de Vereadores de Itajaí.

Na referida audiência foram discutidas as questões atinetnes à prática de retirada das águas de subsolo e do debate surgiram várias propostas.

Tendo em vista que, mesmo após a passagem de longa data, desde a realização da referida audiência, ainda não houve iniciativa do Município para realizar as adequações discutidas, o Vereador que a esta subscreve entendeu por bem destacar um dos aspectos do projeto apresentando, então, a presente emenda, a fim de adequar o texto ao que fora discutido e também à sugestão de Projeto apresentado pelo Instituto Cidade Sustentável, à época FAMAI.

Ocorre que o próprio Instituto entende que devem haver algumas adequações quando da realização de rebaixamento do lençol freático, em relação ao projeto apresentado pelo poder Executivo, como por exemplo, a mudança da exigência de 1 metro, para 1,5 metros, para a obrigatoriedade da juntada de estudo geofísico ao pedido de licenciamento ambiental, bem como a proibição da execução destas obras em determinados locais de nosso Município, em razão dos riscos ocasionados pelas mesmas ao meio ambiente.

Assim, as adequações propostas visam realizar os ajustes tidos como necessários em razão do que foi debatido na audiência e do que foi apresentado pelo Instituto Cidade Sustentável em sua sugestão de texto ao Projeto de Lei n.º 145/2018.

Vale destacar que a Audiência Pública é um instrumento de participação popular, portanto, o resultado dos debates que ali ocorrem deve ser levado em consideração pelos poderes constituídos do Estado, a fim de direcionar suas políticas públicas.

O que se verificou na referida Audiência é uma incerteza quanto aos resultados que podem advir de obras que tenham por objetivo o rebaixamento do lençol freático.

Em razão da matéria que se discute, meio ambiente, é dever de todos o respeito ao Princípio da Precaução, uma vez que agir de forma temerária, pode ocaionar danos irreversíveis ao bem estar coletivo.

Portanto, entende-se que, no caso em apreço, necessário agir com cautela, optando-se pela vertente mais restritiva do direto, evitando o risco da ocorrência de danos ao meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE JUNHO DE 2020

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PSL